



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Documentação

Circular SEI-GDF n.º 4/2018 - SES/SUAG/COADM/DIDOC

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2018

Senhores(as) Gestores(as)

Em 11 de maio de 2017, em atenção a determinação do Excelentíssimo Sr. Secretário, respaldado na Nota Técnica nº 1.322/2016-AJL/SES e Portaria 145, de 11 de agosto de 2011, disponível no processo 060.009.979/2016, foi produzida e encaminhada a **Circular nº 03/2017 – DIDOC/SUAG/SES-DF (5487428)**, que dispunha sobre as possibilidades de fornecimento de cópia de prontuários médicos.

No intuito de ratificar as informações prestadas, segue a baixo, tabela contendo as possibilidades de fornecimento de informações, bem como a fundamentação legal que ampara a decisão de deferimento ou indeferimento das requisições:

Requisitante	Acesso permitido	Fundamentação Legal
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)	NÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parecer nº 78/2014 – PROCAD/PGDF*</li> <li>Decisão judicial: decisão liminar proferida no âmbito da Justiça Federal do DF, nos autos da Ação Ordinária nº 0029641-91.2016.4.01.3400</li> </ul>
Conselho Regional de Enfermagem (CRE)	NÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parecer nº 11/2013 – PROMAI/PGDF*</li> </ul>
Familiares de <b>pacientes falecidos</b> (cônjuges/companheiro supérstite e, sucessivamente, aos familiares do <i>de cujus</i> até o 4º grau)	SIM	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Parecer nº 168/2017 – PRCON/PGDF*</b></li> </ul>
Delegados da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)	NÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parecer nº 18/2014 – PROCAD/PGDF*</li> </ul>
Médicos-peritos do Instituto de Medicina Legal (IML)	SIM	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parecer nº 845/2016 – PRCON/PGDF*</li> </ul>
Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF)	NÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parecer nº 711/2013 – PROCAD/PGDF*</li> </ul>
Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)	SIM	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal opinativo exarado pela PGDF, nos autos do processo 060.012.591/2016.</li> </ul>
<b>Corregedoria da Saúde</b> (COR/SES/DF)	SIM	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parecer nº 1.112/2016 – PRCON/PGDF*</li> </ul>
Instituição de Ensino (Termo de Cooperação Técnica com a SES/DF)	SIM	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parecer nº 258/2016 – PRCON/PGDF*</li> </ul>
Conselho Federal de Medicina (CFM)	SIM	<ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria 145/2011, art. 76</li> </ul>
Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF)	SIM	<ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria 145/2011, art. 76, §3º</li> </ul>

Aproveitamos a oportunidade para lembra-los quanto aos critérios legais para o de fornecimento de cópias:

I) Artigo 75, da Portaria 145, de 11 de agosto de 2011:

Na movimentação e transferência do prontuário para as diversas Unidades de Saúde, **os prontuários deverão ser encaminhados em envelopes lacrados sendo vedada à prestação de quaisquer informações a terceiros.**

§ 1º Caso o envelope esteja violado, o servidor do protocolo deverá registrar a ocorrência, que será auditada posteriormente e comunicar à Chefia imediata para as providências cabíveis nos campos administrativo, civil, penal e ético.

§ 2º Caso haja necessidade de acesso ao conteúdo do envelope, deverá ser feita justificativa por escrito, contendo o motivo, a data e o nome legível e assinatura do servidor." (grifo nosso)

II) A Instrução Normativa nº 02/2014, no item 1.5.2, também dispõe sobre os procedimentos para tramitação de documentos com conteúdo sigiloso.

O documento ou processo que contenha informação classificada com grau de sigilo é acondicionada em dois envelopes. No envelope externo, não deve constar qualquer indicação do grau de sigilo ou do conteúdo do documento, apenas o remetente, destinatário e a identificação do documento/processo. No envelope interno, são apostos dados referente ao remetente, ao destinatário e o grau de sigilo do documento/processo. De modo a serem identificados logo que removido o envelope externo. Esse envelope somente será aberto pelo destinatário, por representante autorizado ou por autoridade competente hierarquicamente superior.

O documento sigiloso é encaminhado diretamente ao destinatário ou, no impedimento deste, ao superior hierárquico, verificando a sua integridade. A critério da autoridade competente, o documento com grau de sigilo pode ser encaminhado por malote.

Havendo indício de violação ou de qualquer irregularidade na documentação recebida, o fato deve ser comunicado ao destinatário, o qual informa imediatamente ao remetente.

Solicitamos especial atenção, aos usuários do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, para os critérios de tramitação de prontuários médicos ou informações dos pacientes pelo Sistema. Prontuários e demais **informações do paciente que contenham o CID** (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde), **devem ser tramitados com nível de acesso "sigilosos", tendo como hipótese legal "Informação Pessoal (art. 33, § 1º, I, da Lei 4.990/2012)".**

Reunião realizada entre a AJL/SES e a ACL/SES e PGDF, no dia 31 de maio de 2017, estabeleceu como fluxo de rotina, para troca de informações entre a SES e a PGDF, que contenham dados de pacientes:

1. Os processos encaminhados pela PGDF receberão a classificação no SEI como **reservado**. Havendo a necessidade de inclusão de peças sigilosas, será aberto processo sigiloso a parte, contendo somente as peças sigilosas. Este processo será vinculado ao principal, mantendo sua independência, integridade dos dados e o sigilo necessário à informação.
2. **Serão classificados como sigilosos os Prontuários dos Pacientes e as Guias de Atendimento de Emergência - GAE.**

Metodologia semelhante pode ser adotada para as demais rotinas de trabalho em que seja necessária a inclusão de informações de pacientes, ou seja, abre-se processo sigiloso com as informações do paciente, vincula-se o processo sigiloso ao principal. O processo principal (preferencialmente restrito), poderão ser tramitado normalmente, enquanto o processo sigiloso será encaminhado somente para as pessoas que realmente necessitam da informação para continuidade do trâmite administrativo.

Solicitamos auxílio para divulgação deste documento. Estamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE CARRIJO - Matr.1672729-0, Diretor(a) de Documentação**, em 23/02/2018, às 10:36, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5478372)  
verificador= **5478372** código CRC= **A8FBCE22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF